



RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 441/2018/BETA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 0009.159638/2018-11/DER/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando confecção de placas de sinalização rodoviária, a serem utilizadas nas rodovias estaduais, a pedido Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.

TERMO DE DENÚNCIA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria nº 15/2018/SUPEL-CI, de 09 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 09/02/2018**, em atenção à **DENÚNCIA** apresentada, via e-mail, pela empresa **BR SINALIZADORA LTDA, CNPJ: 03.145.635/0001/75**, já qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA DENUNCIANTE: BR SINALIZADORA LTDA

FATOS ELENCADOS NA DENÚNCIA

No dia 01/11/2018, a empresa **BR SINALIZADORA LTDA, CNPJ: 03.145.635/0001/75**, entrou em contato com esta Pregoeira através de telefone, alegando ter precluído seu direito de, no prazo de 20 minutos, após encerramento da sessão pública, de intencionar recurso. No entanto, alega que, ao analisar os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora do certame, ou seja, **RS2 PUBLICIDADE LTDA**, constatou-se que a mesma havia apresentado na fase de habilitação, **certidão de falência e concordata, com emissão de data futura.** Para melhor entendimento segue abaixo tal documento:



RONDÔNIA
Governador do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS

Rua 22 de Abril, 199 - Pinhais - PR
CEP 83323-240 - Fone (41) 3667-6977
E-mail: distribuidor@distribuidorpinhais.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Denise Miguel Zattar - Oficial Titular

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERACAO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RS2 PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 14.634.618/0001-18, no período compreendido desde 10/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.


PINHAIS/PR, 08 de Novembro de 2018

Handwritten signature
BEL. DENISE MIGUEL ZATTAR - D.J. 237/06

Marli Barros Cordeiro
Funcionária Juramentada
Portaria nº 7/2010

Custas = R\$ 31,33
Página 0001/0001

A empresa **BR SINALIZADOR** também havia entrado em contato com o Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Pinhais - Paraná, o qual emitiu a certidão de falência, e, obteve a resposta de que, **àquela Serventia não expedia certidões com data futura**. Devido a isto, notificou o incidente para a Direção do Fórum de Pinhais – Paraná, para que tomassem as devidas providências quanto ao fato narrado.

Diante das informações apresentadas a esta Pregoeira através de telefonema e e-mail a esta equipe de licitações, foi realizado diligência perante ao Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Pinhais - Paraná, contudo, não obtendo êxito, tendo apenas como resposta o que já havia sido informado pela empresa **BR SINALIZADOR** de que, **àquela Serventia não expedia certidões com data futura**.

Para maior veracidade destas informações, segue abaixo documento expedido pelo Cartório Distribuidor daquela Comarca.



RONDÔNIA
Governos do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE PINHAIS

DENISE MIGUEL ZATTAR, titular do Ofício Distribuidor e Anexos de Pinhais, vem respeitosamente informar e requerer:

No dia 31 de outubro recebemos a ligação da empresa BR Sinalizadora, situada na cidade de Goiânia, questionando veracidade de uma certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida em face da empresa **RS2 Publicidade Ltda** no dia 8 de novembro de 2018, a qual lhe fora digitalizada e enviada por email pela referida empresa para participar de uma licitação.

Como constam nas certidões sempre a data exata em que são de fato expedidas, não teria nenhuma possibilidade de uma certidão expedida por esta Serventia apresentar uma data futura, de 8 de novembro de 2018.

Ainda assim, solicitamos o envio por email da imagem desta certidão.

Ao ampliar a imagem da referida certidão, observamos que existem alterações de cor no papel de fundo abaixo do nº 8 e da frase "novembro de 2018", conforme demonstram os arquivos em anexo.

Deste modo, solicito as necessárias providências em face da empresa **RS2 Publicidade Ltda, CNPJ 14.634.618/0001-18, situada na Rua Henrique Coelho Neto, 1400, casa 6, Pinhais**, com o intuito de zelar pelo nome do Cartório Distribuidor de Pinhais e de salvaguardar o direito de eventuais terceiros prejudicados com o mencionado incidente, além de outras providências que Vossa Excelência entender necessárias.

Pinhais, 31 de outubro de 2018

Denise Miguel Zattar
Titular do Cartório Distribuidor e Anexos

Vale ressaltar que, levando em consideração os fatos apresentados pela empresa participante do certame, esta Pregoeira, novamente diligenciou, desta vez, com a empresa **RS2 PUBLICIDADE (vencedora do certame)** que respondeu o seguinte:

Em resposta ao seu e.mail, temos o seguinte a informar:

Lamentavelmente, esta certidão realmente não se trata de 2018. Em novembro de 2017 solicitamos a certidão e ela veio com data de 2018, onde só observamos após a utilização dela em outro certame, onde igualmente fomos desclassificados pelo mesmo motivo.

Imediatamente nos dirigimos ao cartório local, e lá relatamos o fato onde foi prontamente corrigida a certidão.

Por inadvertência nossa, deixamos todas as certidões arquivadas de forma digital em pasta relativa a certidão de falência e concordata, onde são identificadas pelo dia e mês. Contudo, por falha nossa, ao invés de anexar a certidão correta, foi anexado esta que nem deveria mais fazer parte desta pasta, por se tratar de certidão inválida, mas justificável na medida que em quem a anexou, entendeu ser o prazo de validade 08.11 do corrente ano, sem se dar conta que sequer havíamos chegado em novembro, ou que ainda era esta uma certidão inválida.



RONDÔNIA
Govern do Estado

Superintendência Estadual de Licitações
SUPEL/RO
Equipe de Licitação BETA

Tanto é verdade que não houve má fé, que em anexo segue a certidão ora válida, e que deveria ter sido anexada a nossa habilitação.

Lamentamos muito este erro, não só pelo valor que o negócio representa a nossa empresa, mas muito mais pelo constrangimento e atropelo que mesmo sem intenção, causamos ao processo.

A RS 2 PUBLICIDADE LTDA tem mais de 5 anos atuando em licitações, com mais de 100 contratos com órgãos públicos, e neste período não usou de nenhum subterfúgio ilegal para fazer valer sua competitividade.

***Lamentamos esta situação e deixamos a seu critério esta avaliação**, reiterando que em nenhum momento houve a intenção de utilizar documentos adulterados ou inválidos, mesmo porque temos uma certidão válida atualmente.*

Certos de sua compreensão

Att.

Jorge Evaldo Cordeiro (Procurador legal da empresa) (grifo nosso)

Em observância ao que foi exposto acima, esta Pregoeira, revendo seus atos quanto a habilitação, mais precisamente no que diz respeito à declaração de **FALÊNCIA E CONCORDATA** da empresa **RS2**, a qual foi declarada vencedora de certame, decidindo em **INABILITAR a referida empresa**, por ter apresentado certidão inválida, causando dúvida por parte desta equipe e demais participantes do certame.

V – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º onde aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, **DECIDE** pela **REVISÃO DA DECISÃO** que **HABILITOU** a empresa: **RS2 PUBLICIDADE LTDA**, para o **único lote** do Edital, declarando a empresa **INABILITADA** considerando ao que foi exposto quanto a certidão de falência e concordata.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2018.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da BETA/SUPEL/RO
Matrícula: 300118300